



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 2277/2025

A Câmara Municipal de São Luís – MA informa aos interessados que realizará um Processo de Contratação Direta, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras com valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme as legislações aplicáveis.

OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, avaliação técnica, revisão dos processos administrativos, análise de conformidade e orientação estratégica, com foco na preparação da Câmara Municipal de São Luís para a Recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo a manutenção dos requisitos normativos, a melhoria contínua e a conformidade institucional.

DADOS DO CERTAME	
	ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Luís
	PERÍODO DAS PROPOSTAS De 28/11/2025 a 02/12/2025
	VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.485,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).
	ENVIO DAS PROPOSTAS: E-mail – licitacao@cmsaoluis.ma.gov.br

CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGISTRO DE PREÇOS	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, avaliação técnica, revisão dos processos administrativos, análise de conformidade e orientação estratégica, com foco na preparação da Câmara Municipal de São Luís para a Recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo a manutenção dos requisitos normativos, a melhoria contínua e a conformidade institucional, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.2** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3** O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1** A dotação orçamentária para a execução do objeto do presente contrato é a seguinte:

PROGRAMA/DESCRIÇÃO		NATUREZA DE DESPESA	
FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
08	01101.0112204112.249	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 3.1A** participação na presente contratação direta por dispensa de licitação ocorrerá mediante o envio das propostas por e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@cmsaoluis.ma.gov.br. As propostas deverão ser apresentadas até a data limite estabelecida neste aviso, acompanhadas da documentação exigida nos termos deste instrumento.
- 3.1.1** O procedimento será divulgado no portal eletrônico da Câmara Municipal de São Luís, no Diário Oficial e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).
- 3.1.2** O fornecedor será o único responsável pela veracidade das informações prestadas e pela integridade dos documentos enviados por meio eletrônico (e-mail). A Câmara Municipal de São Luís não se responsabiliza por propostas não recebidas em razão de problemas técnicos, envio para endereço eletrônico incorreto, falhas de comunicação, extravio ou qualquer outro motivo alheio à sua atuação.
- 3.2** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.2.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.5 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4 APRESENTACAO E ANALISE DAS PROPOSTAS

4.1 O fornecedor interessado deverá apresentar sua proposta por meio eletrônico, através do endereço licitacao@cmsaoluis.ma.gov.br até a data e horário limite estabelecidos neste Aviso.

4.2 A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o respectivo preço ou percentual de desconto, acompanhada da documentação exigida neste Aviso de Contratação Direta.

4.3 Todas as especificações do objeto constantes na proposta, especialmente o preço ou o desconto ofertado, vincularão a contratada em caso de adjudicação.

4.4 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1 A proposta deverá conter declaração expressa de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- 4.4.2** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento.
- 4.5** Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6** No pagamento, serão retidos na fonte os percentuais de tributos conforme estabelecido pela legislação vigente, independentemente do que constar na planilha de custos apresentada.
- 4.7** A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como o compromisso do proponente de executar os serviços ou fornecer os bens de acordo com os termos previstos, utilizando materiais, equipamentos e mão de obra compatíveis e promovendo, quando necessário, a substituição daqueles considerados inadequados.
- 4.8** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 4.9** A proposta deverá vir acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa, contendo as seguintes informações:
- 4.9.1** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências supervenientes;
 - 4.9.2** que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 4.9.3** que se responsabiliza integralmente pelas informações e documentos apresentados;
 - 4.9.4** que cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
 - 4.9.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.10** O fornecedor organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observando-se o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.12** Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, a Administração verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente no que se refere à inexistência de sanções impeditivas.
- 4.12.1** Serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.
- 4.13** A verificação será realizada tanto em nome da empresa fornecedora quanto de seu sócio majoritário, conforme prevê o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- 4.14** Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar eventual tentativa de burla, com base em vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros elementos.
- 4.14.1** O fornecedor será previamente convocado para apresentar manifestação antes de eventual desclassificação.
- 4.14.2** Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por ausência de condição de participação.
- 4.15** Verificadas as condições de participação, a Administração procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade com o preço máximo estipulado neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 4.16** A proposta será desclassificada se:
- 4.16.1 conter vícios insanáveis;
 - 4.16.2 não obedecer às especificações técnicas exigidas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.16.3 apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo definido;
 - 4.16.4 não demonstrar sua exequibilidade, quando exigido;
 - 4.16.5 estiver em desconformidade com qualquer outra exigência do aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.17** A proposta será considerada inexequível quando:
- 4.17.1 apresentar valores insuficientes para cobertura dos custos da contratação, ou conter preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, salvo nos casos em que envolvam bens próprios do fornecedor;
 - 4.17.2 apresentar valores inferiores aos fixados em instrumentos normativos obrigatórios, como leis, medidas provisórias ou convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.18** Em caso de indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade da execução da proposta.
- 4.19** Eventuais erros no preenchimento da planilha de custos não ensejarão a desclassificação automática da proposta, desde que possam ser corrigidos sem alteração do valor total.
- 4.19.1 O ajuste de que trata o item anterior se limita à correção de erros materiais que não alterem o conteúdo substancial da proposta.
 - 4.19.2 Considera-se erro passível de correção, por exemplo, a indicação incorreta do regime tributário como Simples Nacional, quando não cabível.
- 4.20** Para verificar a compatibilidade da proposta com as especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área técnica responsável.
- 4.21** Se a proposta ou o fornecedor classificado em primeiro lugar for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.
- 4.22** Havendo necessidade, a fase de análise poderá ser suspensa, sendo registrada a justificativa e informada a nova data para continuidade dos trabalhos.
- 4.23** Finalizada a análise e aceita a proposta, terá início a fase de habilitação, conforme disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5 HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- 5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 5.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail licitacao@cmsaoluis.ma.gov.br, no prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a CMSL examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 6.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

7.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11 as peculiaridades do caso concreto;

7.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

7.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.5 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9 ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
---------	---------------------



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Declaração Conjunta
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

São Luís – MA, ____ de _____ de ____

Antônio Carlos Freitas da Silva
Agente de Contratação Substituto/CMSL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUM - LEI 14.133/21

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, avaliação técnica, revisão dos processos administrativos, análise de conformidade e orientação estratégica, com foco na preparação da Câmara Municipal de São Luís para a Recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo a manutenção dos requisitos normativos, a melhoria contínua e a conformidade institucional.

Item	Descrição	Und.	Qt.	R\$ Total
1	Serviços de consultoria, avaliação técnica, revisão dos processos administrativos, análise de conformidade e orientação estratégica, com foco na preparação para a Recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade da CMSL.	1	1	R\$ 5.485,00

1.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, por se tratar de atividade amplamente disponível no mercado, com características usuais e padronizadas, apta a atender às necessidades rotineiras da Administração Pública. Trata-se de serviço cuja execução pode ser realizada por diversos prestadores, sem especial complexidade técnica, permitindo comparação objetiva entre as propostas e seleção com base no critério de menor preço.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. PRAZO TOTAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 07 (sete) dias uteis

1.4. PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A decisão de contratar fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e o fortalecimento do Sistema de Gestão mantido pela Câmara Municipal de São Luís, garantindo que seus processos administrativos e operacionais permaneçam alinhados aos requisitos normativos vigentes. A consultoria especializada permitirá avaliar a situação atual do sistema, identificar fragilidades e assegurar que as práticas institucionais estejam em conformidade com padrões de eficiência e qualidade exigidos para a etapa de recertificação.

A consultoria técnica terá como objetivo principal a realização de diagnóstico aprofundado, revisão dos processos administrativos, análise de conformidade e orientação estratégica, identificando eventuais não conformidades, riscos e oportunidades de melhoria. A partir disso, serão propostas ações estruturadas que possibilitem a correção e o aprimoramento dos procedimentos internos, preparando o órgão de maneira adequada para a futura avaliação de recertificação prevista para o próximo ciclo. Além de promover melhorias contínuas, a realização dessa avaliação técnica independente fortalece a transparência administrativa e reforça o compromisso institucional com a gestão responsável. A contratação de empresa qualificada assegura uma análise imparcial, isenta e baseada em rigor técnico, essencial para a adoção de medidas que aprimorem o desempenho organizacional e garantam a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

correta manutenção do Sistema de Gestão.

A recertificação confere credibilidade e confiança à instituição, consolidando sua imagem como órgão público comprometido com qualidade, eficiência e boas práticas administrativas. A preparação adequada, realizada por profissionais especializados, é imprescindível para sustentar tal credibilidade, assegurando que todos os requisitos e evidências estejam atualizados, organizados e plenamente aderentes às normas aplicáveis.

Portanto, a contratação de empresa especializada para consultoria, avaliação técnica, revisão processual, análise de conformidade e orientação estratégica configura-se como ação essencial e estratégica para o fortalecimento do Sistema de Gestão da Câmara Municipal de São Luís. Tal iniciativa contribui para a melhoria contínua, para a organização interna, para a qualidade dos serviços prestados e para a entrega de resultados compatíveis com as expectativas da sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para conduzir todas as etapas necessárias à preparação da Câmara Municipal de São Luís para o processo de recertificação, considerando o ciclo de vida completo dos serviços a serem prestados. Esse ciclo contempla desde o diagnóstico inicial até a entrega final dos produtos técnicos responsáveis por orientar a tomada de decisão e promover o fortalecimento do Sistema de Gestão.

3.2. No início do ciclo, a empresa realizará a avaliação técnica preliminar, dedicada ao entendimento detalhado da estrutura organizacional, dos processos administrativos, das evidências documentais existentes e do nível atual de conformidade. Esta fase permitirá identificar fragilidades, riscos, oportunidades de melhoria e lacunas que possam impactar o processo de recertificação.

3.3. Em seguida, será executada a fase de revisão processual, na qual ocorrerá o mapeamento e a atualização dos fluxos de trabalho, a análise de formulários, documentos, registros e demais elementos que compõem o Sistema de Gestão. Essa etapa visa garantir que todos os procedimentos estejam alinhados às exigências normativas e às melhores práticas administrativas.

3.4. O ciclo prossegue com a análise de conformidade, momento em que a empresa contratada verificará, de forma técnica e independente, se as rotinas e evidências institucionais atendem às diretrizes necessárias para a recertificação. Serão emitidos relatórios com apontamentos claros, objetivos e prioritários, permitindo que os setores responsáveis realizem os ajustes apropriados.

3.5. A etapa seguinte compreende a orientação estratégica, que envolverá reuniões de alinhamento, capacitações específicas, acompanhamento técnico e suporte direto às equipes internas, com o objetivo de assegurar que todas as ações corretivas e preventivas sejam implementadas adequadamente. Essa fase é essencial para consolidar o aprendizado organizacional e fortalecer a capacidade interna de gestão.

3.6. Ao final do ciclo, a empresa entregará o conjunto de produtos técnicos, incluindo relatórios, planos de ação e mapeamentos revisados, consolidando todo o processo de preparação. Essa entrega final permite à Câmara Municipal obter uma visão completa da situação atual, das melhorias realizadas e das medidas ainda necessárias, garantindo base sólida para a etapa de recertificação e promovendo a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

continuidade da melhoria contínua.

3.7. Considera-se, portanto, que a solução proposta abrange todas as fases do ciclo de vida do objeto diagnóstico, análise, revisão, implementação e consolidação assegurando um processo estruturado, eficiente e tecnicamente fundamentado, capaz de fortalecer o Sistema de Gestão e garantir sua plena conformidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá contemplar, obrigatoriamente, a execução dos serviços técnicos especializados listados a seguir, os quais são essenciais para garantir a adequada preparação da Câmara Municipal de São Luís para o processo de recertificação do Sistema de Gestão, assegurando conformidade, atualização processual e orientação estratégica:

4.2 Avaliação Técnica: Diagnóstico situacional do Sistema de Gestão, identificação de não conformidades, análise de riscos, indicadores e controles internos, avaliando a maturidade e a consistência das práticas institucionais.

4.3 Revisão Processual: Mapeamento, revisão e atualização dos fluxos administrativos, análise de documentos, registros e evidências, assegurando alinhamento às normas aplicáveis e às necessidades organizacionais.

4.4 Análise de Conformidade: Verificação detalhada da aderência aos requisitos normativos, conferência documental e operacional, emissão de apontamentos técnicos e proposição de ajustes necessários.

4.5 Orientação Estratégica: Realização de reuniões de alinhamento, capacitações, suporte técnico aos setores envolvidos, além da elaboração de planos de ação corretiva e preventiva para fortalecimento do Sistema de Gestão.

4.6 Relatórios Técnicos: Entrega estruturada dos produtos finais, incluindo diagnóstico inicial, relatórios de conformidade, registros das análises realizadas, evidências avaliadas e relatório final consolidado contendo recomendações, conclusões e diretrizes para continuidade das melhorias.

4.7 A empresa contratada deverá dispor de equipe capacitada, com comprovação de experiência na execução de consultorias e avaliações técnicas similares, garantindo rigor metodológico, imparcialidade e aderência ao escopo definido.

4.8 Todos os produtos entregues deverão estar devidamente documentados, padronizados e compatíveis com os requisitos administrativos da Câmara Municipal de São Luís, sendo submetidos à validação dos setores responsáveis.

4.9 Sustentabilidade

4.10 Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, a presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.11 Priorizar práticas que minimizem impactos ambientais, como a utilização de ferramentas digitais para auditorias e relatórios, evitando desperdício de papel.

4.12 Adotar processos que promovam eficiência energética, sustentabilidade e redução de resíduos na execução dos serviços contratados.

Subcontratação

4.13 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Garantida da Contratação

4.14 Não será exigida a garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação se refere à prestação de serviços de auditoria interna, de baixa complexidade e valor reduzido, sem envolver riscos significativos ou entrega de bens materiais que justifiquem a necessidade de garantia adicional, assegurando economicidade e ampla competitividade no processo.

Vistoria

4.15 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2O início da execução será em até **3 (três) dias úteis** após a **emissão da Ordem de Serviço**, conforme cronograma a ser acordado com a Contratante.

5.3A Contratada deverá informar, com antecedência, a composição da equipe de auditores que realizará os serviços. A Contratante terá um prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** para apresentar eventuais apelações ou objeções fundamentadas contra a designação de quaisquer auditores ou especialistas indicados.

5.3.1 A execução será realizada de acordo com os seguintes métodos e rotinas:

5.3.2 Reunião Inicial:

Antes do início da execução, será realizada uma reunião entre a Contratante e a Contratada para alinhar os objetivos, o escopo dos trabalhos, o cronograma e esclarecer os requisitos específicos da consultoria voltada à preparação para a recertificação.

5.3.30 Levantamento de Documentação:

A Contratada analisará os documentos internos da Câmara, incluindo procedimentos, fluxos administrativos, registros existentes, relatórios de ciclos anteriores e planos de ação já implementados, a fim de planejar detalhadamente as atividades a serem executadas.

5.3.4 Planejamento Técnico das Atividades:

Será desenvolvido um plano técnico contendo as etapas da avaliação, os setores envolvidos, o cronograma específico, os critérios de análise e os elementos necessários para a verificação de conformidade. Este planejamento será submetido à validação da Contratante.

5.3.5 Execução da Avaliação Técnica e Revisão Processual In Loco:

a) Execução Presencial:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

A consultoria será realizada presencialmente, com visitas aos setores administrativos e operacionais da Câmara para avaliação dos processos, rotinas e evidências documentais, assegurando aderência aos requisitos aplicáveis à recertificação.

b) Entrevistas e Observações:

A equipe técnica realizará entrevistas com os responsáveis de cada setor analisado e observará o funcionamento das atividades para verificar a conformidade, a coerência das práticas e a consistência dos registros.

c) Identificação de Conformidades e Melhorias:

Serão identificados e registrados os pontos conformes, inconsistências, lacunas, riscos e oportunidades de melhoria, considerando os critérios, diretrizes e requisitos necessários à preparação para recertificação.

5.1.33 Emissão de Relatórios e Reunião de Encerramento:

a) Relatório Técnico:

Após a conclusão das análises, será elaborado relatório técnico contendo os resultados da avaliação, as inconsistências encontradas, as causas prováveis, os impactos observados e as recomendações detalhadas para correção e aprimoramento.

b) Reunião de Encerramento:

Os resultados preliminares serão apresentados à Contratante em reunião específica, para discussão das constatações, validação de interpretações técnicas e definição dos próximos passos para implementação das melhorias.

5.1.34 Monitoramento e Acompanhamento:

a) Acompanhamento das Ações:

A Contratada fornecerá suporte técnico para a implementação das ações propostas, monitorando a efetividade das medidas adotadas e orientando quanto aos ajustes necessários.

b) Relatórios de Follow-up:

Quando aplicável, será elaborado relatório de acompanhamento contendo a situação das recomendações, as melhorias implementadas, as pendências identificadas e as ações ainda necessárias para consolidação da conformidade.

5.1.35 Procedimentos Operacionais:

a) Entrega de Documentação:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Todos os documentos, produtos técnicos, relatórios e evidências coletadas durante a execução deverão ser entregues à Contratante dentro dos prazos estabelecidos, conforme o cronograma aprovado.

b) Equipe Qualificada:

A execução será realizada por profissionais devidamente qualificados, com comprovação de experiência em consultoria, avaliação técnica e revisão de processos organizacionais.

c) Garantia de Sigilo e Ética:

A Contratada deverá garantir o sigilo absoluto de todas as informações acessadas, observando princípios éticos, legais e administrativos aplicáveis à execução das atividades.

5.2A execução será realizada de acordo com os seguintes métodos e rotinas:

5.3Planejamento e Preparação:

5.4Reunião Inicial: Antes do início da execução, será realizada uma reunião entre a Contratante e a Contratada para alinhar os objetivos, cronograma, e esclarecer os requisitos específicos da auditoria interna.

5.5Levantamento de Documentação: A Contratada analisará os documentos internos da Câmara, incluindo procedimentos, registros de auditorias anteriores, e o Plano de Ação resultante de auditorias passadas, para planejar de forma detalhada as atividades a serem executadas.

5.6Elaboração do Programa de Auditoria: Será desenvolvido um programa de auditoria com as etapas detalhadas, áreas a serem auditadas, cronograma específico e requisitos adicionais necessários, sujeito à aprovação da Contratante.

5.7 Consultoria e Avaliação Técnica Presencial (In Loco):

- **Atuação Presencial Especializada:** A consultoria será realizada de forma presencial, contemplando avaliação técnica dos processos administrativos e operacionais da Câmara Municipal de São Luís, observando os requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade aplicáveis à Recertificação.
- **Entrevistas, Observações e Análise de Conformidade:** A equipe consultora conduzirá entrevistas com os responsáveis de cada área, bem como observará a execução dos processos, com o objetivo de analisar aderência às práticas normativas e identificar necessidades de adequação.
- **Registro Técnico das Conformidades e Recomendações:** Serão identificados e documentados os pontos conformes, as não conformidades e as oportunidades de melhoria, fornecendo orientações estratégicas para o aprimoramento contínuo e para a manutenção da conformidade institucional exigida pela certificação.

5.8Emissão de Relatórios e Reunião de Encerramento

- a) **Relatório Técnico:** Após a conclusão da auditoria, será elaborado um relatório técnico contendo os resultados, não conformidades, causas e impactos, além de recomendações para correção e melhoria contínua.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- b) **Reunião de Encerramento:** Os resultados preliminares da auditoria serão apresentados à Contratante em uma reunião de encerramento, para que sejam discutidas as principais constatações e os próximos passos.

5.9 Monitoramento e Acompanhamento

- **Acompanhamento das Ações Corretivas:** A Contratada fornecerá suporte para a implementação das ações corretivas e preventivas, monitorando a efetividade das medidas adotadas pela Contratante.
- **Relatórios de Follow-up:** Em caso de follow-ups, será elaborado um relatório específico descrevendo as não conformidades remanescentes e as ações ainda necessárias.

5.10 Procedimentos Operacionais

- **Entrega de Documentação:** Todos os documentos, relatórios e evidências coletadas durante a execução deverão ser entregues à Contratante dentro dos prazos estabelecidos, conforme cronograma acordado.
- **Equipe Qualificada:** A execução será realizada por profissionais devidamente qualificados, com comprovação de experiência e certificação em auditorias internas.
- **Garantia de Sigilo e Ética:** A Contratada deverá garantir o sigilo de todas as informações acessadas durante a auditoria, observando os princípios éticos e normativos aplicáveis.

5.11 O cronograma de realização será organizado conforme o seguinte quadro:

Etapa	Descrição	Prazo de Execução
1. Planejamento e Análise Inicial	Reunião inicial, levantamento e análise da documentação interna da Câmara. Diagnóstico situacional.	Até 3 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
2. Revisão Processual	Mapeamento e atualização dos fluxos administrativos.	1(um) dia útil, conforme cronograma definido.
3. Avaliação Técnica e Análise de Conformidade	Verificação da aderência aos requisitos aplicáveis e identificação de não conformidades..	1 (Um) dia útil, conforme cronograma definido.
4. Reunião de Encerramento	Os resultados preliminares da avaliação técnica serão apresentados em reunião de encerramento, na qual serão discutidas as principais constatações, os pontos de melhoria identificados e os próximos passos necessários para a preparação da recertificação.	1(um) dia útil, conforme cronograma definido



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

5. Elaboração do Relatório Final	Análise dos dados coletados e elaboração do relatório técnico detalhado, contendo não conformidades, conformidades e propostas de melhoria.	3 (três) dia útil, conforme cronograma definido.
---	---	--

5.12 Os prazos descritos acima poderão ser ajustados mediante acordo entre a Contratante e a Contratada, observando as necessidades da Câmara e os limites previstos no contrato.

5.13 Cada etapa será supervisionada pelo fiscal do contrato, que emitirá o atesto de conformidade antes da continuidade para a etapa seguinte.

5.14 Relatórios de Progresso: A Contratada deverá apresentar relatórios periódicos de progresso para acompanhamento pela Contratante.

Condições de entrega

5.15 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA.

5.16 Fornecer equipe própria ou de terceiros devidamente qualificada para realizar a auditoria interna em um prazo máximo de 1 (um) dia útil, respeitando o modus operandi da atividade de auditoria interna.

5.17 Entregar o relatório final da auditoria dentro de 3 (três) dias úteis após a conclusão da auditoria, contendo todas as observações, conformidades, não conformidades e recomendações de melhoria.

5.18 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.19 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.20 Procedimentos de transação e finalização do contrato

5.21 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre a Câmara Municipal de São Luís e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A CMSL poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8 Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10 Fiscalização Técnica

6.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.12 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.17 Fiscalização Administrativa

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.20 Gestor do Contrato

6.21 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

cumprimento de obrigações.

6.25 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.26 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.27 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO PRAZO E PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

Apresentação da Nota Fiscal e Documentos de Cobrança

7.1 O contratado deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Declaração de empresa optante pelo Simples Nacional, caso aplicável;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (CND);
- f) Certidão de regularidade junto ao FGTS/CRF.

7.2 O documento de cobrança deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de São Luís, situada à Rua da Estrela, nº 257, Centro.

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento apresentado contém os seguintes elementos essenciais:

- a) Prazo de validade e data de emissão;
- b) Dados do contrato e do órgão contratante;
- c) Período de execução do contrato;
- d) Valor a pagar;
- e) Destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.

Procedimentos de Liquidação e Regularidade Fiscal

7.4 A análise da Nota Fiscal ou documento de cobrança será realizada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para verificação da conformidade e regularidade fiscal da contratada.

7.5 Havendo erros no documento de cobrança ou irregularidades fiscais, a despesa ficará sobrestada até que o contratado providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo de liquidação após a regularização, sem ônus para o contratante.

7.6 Caso sejam constatadas irregularidades fiscais, o contratado será notificado por escrito para regularizá-las ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este prorrogável por igual período.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá:

- a) Comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- b) Adotar medidas administrativas necessárias, incluindo eventual rescisão contratual, assegurando ampla defesa ao contratado.

Condições de Pagamento

7.8 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a conclusão da liquidação da despesa.

7.9 Os pagamentos ocorrerão por etapas concluídas e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante:

- a) Atesto da conformidade dos serviços ou fornecimentos;
- b) Verificação da regularidade fiscal da contratada.

7.10 O pagamento será realizado por ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pelo contratado. O contratado deverá informar, de forma clara e discriminada, os dados bancários para efetivação do crédito.

Retenções e Tributos

7.11 No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme previsto na legislação aplicável, salvo para empresas optantes pelo Simples Nacional, que deverão apresentar comprovação documental de sua condição para isenção.

7.12 Os percentuais de retenção tributária serão aplicados conforme legislação vigente, independentemente dos percentuais previstos em planilhas contratuais.

Atesto e Encaminhamento para Pagamento

7.13 Após o recebimento do documento de cobrança, o gestor do contrato terá até 5 (cinco) dias úteis para atestar sua conformidade e encaminhá-lo para pagamento.

7.14 Em caso de irregularidades persistentes, mesmo com a execução parcial do objeto, os pagamentos continuarão sendo realizados até a decisão definitiva sobre eventual rescisão contratual.

7.15 Será considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.16 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.10 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será global.

Proposta de Preços

8.3 Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

8.4 A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, , quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Exigências de Habilitação

8.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

8.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

8.25 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.26 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.27 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

8.27 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

- 8.28 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.29 Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 8.30 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.31 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 8.33 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 8.34 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.35 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.36 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 8.37 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 8.38 Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.39 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

8.40 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.41 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

Qualificação Técnica-Operacional

8.42 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

8.43 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.44 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

8.45 Comprovação de certificação válida emitida por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO ou por organismo reconhecido pelo International Accreditation Forum – IAF, atestando que a empresa é tecnicamente competente para atuar em consultoria e auditoria de Sistemas de Gestão da Qualidade conforme a ABNT NBR ISO 9001:2015.

8.46 A empresa CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que possui equipe técnica composta por auditores certificados como *Auditor Interno* ou *Auditor Líder (Lead Auditor)* em ISO 9001:2015, emitidos por organismo de capacitação reconhecido nacional ou internacionalmente, demonstrando habilitação para a execução dos serviços de auditoria interna previstos neste Termo de Referência.

8.47 Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.48 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

8.49 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.50 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;

8.51 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

Declarações complementares

8.52 Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

8.53 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.54 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

8.55 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

9.1 Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00, enquadra-se como dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Nessa modalidade, não se aplicam as reservas de cota ou exclusividade previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que tais benefícios se destinam a procedimentos licitatórios.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação nos termos da legislação vigente será:

Ficha: 08 Ação: 01101.0112204112.249 Código: 3.3.90.39 Descrição: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Luís - MA, 24 de novembro de 2025.

Maria Furtado

Gestora de Qualidade

Câmara Municipal de São Luís



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 00x/202x

Câmara Municipal de São Luís (MA)

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)				

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Câmara Municipal de São Luís – Setor de Licitações
Rua da Estrela, nº 257 – Centro
São Luís/MA

Ref.: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de contratação direta instaurado por esta Câmara Municipal, que:

I – REGULARIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Não possui fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer superveniência nesse sentido;
2. Está plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
3. Responsabiliza-se integralmente pelas informações e documentos apresentados, assumindo-os como verdadeiros, firmes e eficazes;
4. Cumpre as exigências legais relativas à contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
6. Está regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme será comprovado nos documentos de habilitação;
7. Declara que está apta a cumprir integralmente o objeto da contratação, inclusive quanto à alocação de pessoal, recursos técnicos e materiais, respeitando as normas aplicáveis.

[Nome da Empresa]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Data da Proposta]

Assinatura: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____	
	PROCESSO DE ORIGEM Dispensa nº ____/____ Processo nº ____/____
	VIGÊNCIA CONTRATUAL De xx/xx/202x a xx/xx/202x
	VALOR CONTRATUAL: R\$ X.XXX,XX (XXXXXXX).
	DADOS DA CONTRATANTE Câmara Municipal de São Luís, CNPJ: 05.495.676/0001-17 Rua da Estrela, 257 – Centro, CEP: 65010-200, São Luís - MA Paulo Victor Duarte Melo, CPF nº _____.____.____-__
	DADOS DO CONTRATADO [Nome da empresa], CNPJ: Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado..... Nome Responsável Contratado....., CPF nº _____.____.____-__
	FISCAL DO CONTRATO [Nome Fiscal Contrato]

OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, avaliação técnica, revisão dos processos administrativos, análise de conformidade e orientação estratégica, com foco na preparação da Câmara Municipal de São Luís para a Recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo a manutenção dos requisitos normativos, a melhoria contínua e a conformidade institucional, conforme especificações contidas neste Contrato e no Aviso de Contratação Direta e anexos.

PREÂMBULO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____./____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Aviso de Contratação e anexos e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					
3					
Valor Total					R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Luís deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

3,15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: